



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2007	Proposição MP 379/2007												
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário 155												
1 x Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global													

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprime-se o § 4º do art. 5º, acrescido à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A MP 379, de 2007, através da inclusão de um § 4º ao art. 5º na Lei do Desarmamento, pretende excluir dos que portarem, exclusivamente, armas de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, o exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica.

Não há justificativas plausíveis que justifiquem a desnecessidade de tais exames para que se possa efetuar o registro ou a renovação de portes de arma, tomando-se como critério a qualificação da arma.

Ainda que de menor calibre, as exceções previstas no § 4º também têm seu potencial lesivo que, pode ser potencializado pela falta de estrutura psicológica de quem a manuseia.

A redação do dispositivo abre uma grande brecha para que o controle não se efetive de forma adequada, especialmente, quando cotejada com a atual legislação penal que confere tratamento diferenciado para os mentalmente perturbados.



Para que mantenhamos uma legislação verdadeiramente preventiva, como é a atual, peço o apoio dos nobres Pares na supressão do § 4º do art. 5º, como propõe a presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

Deputado RAUL JUNGMANN
PRS/PE

